

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013

III

Série

Número 36

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 40-A/2013

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estradas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 40-A/2013**

Aprova a estrutura flexível da Direção
Regional de Estradas

A Portaria n.º 11-A/2013, de 14 de fevereiro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas.

Importa pois, no âmbito da estrutura flexível, criar a unidade orgânica, indispensável e adequada às necessidades de funcionamento da Direção de Serviços de Conservação.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 11-A/2013, de 14 de Fevereiro, a qual aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma cria a estrutura flexível da Direção Regional de Estradas, adiante designada, abreviadamente, por DRE.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A DRE estrutura-se na seguinte unidade orgânica flexível: Divisão de Manutenção.

Artigo 3.º
Divisão de Manutenção

1. À Divisão de Manutenção, abreviadamente, designada por DM, compete, nomeadamente:

- a) Proceder ao levantamento permanente do estado das estradas regionais, tendo em vista garantir a sua segurança;
- b) Promover, quer em regime de empreitada quer por administração direta, a realização dos trabalhos necessários à boa conservação e manutenção corrente e periódica das mesmas;
- c) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com a sua atividade;
- d) Garantir a emissão de pareceres sobre as intervenções a serem efetuadas por entidades terceiras nas estradas regionais e nas suas zonas de proteção;
- e) Assegurar o cumprimento dos projetos das obras referidas em d), no que respeita a intervenções nas áreas de competência da DRE;
- f) Executar as demais ações que sejam cometidas à unidade orgânica de que dependa.

2. A DM é um serviço integrado na dependência da Direção de Serviços de Conservação e Exploração, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com o início de vigência do diploma que proceder à extinção da RAMEDM.

Vice-Presidência do Governo Regional, assinado aos 15 de fevereiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)